CONTRATO CFMV Nº 53/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL)" QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV E A EMPRESA CLARO S.A.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 40.432.544/0001-47 , sediada na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, neste ato representada pelas suas Procuradoras, Sra. **LUÍZA DE MARILAC COSTA BEZERRA**, brasileira, solteira, gerente executiva de vendas, inscrito no CPF/MF sob o n° 260.553.333-68, portador da cédula de identidade n° 98002096014, expedida pela SSP/CE e Sra. **TALYTA GOMES TABOSA**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, inscrito no CPF/MF sob o n° 067.849.914-43, portador da cédula de identidade n° 6.908.644, expedida pela SDS/PE, em conformidade com a procuração contida nas folhas 278 e 279 do **Processo Administrativo n° 3864/2015**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL)**, mediante execução indireta sob o regime de empreitada por preço global (prestação de serviços), que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002, Decreto n° 5.450/2005, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/1993, e no que couber, as Instruções Normativas nºs 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS**	**ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS**
01	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**9.000**	**108.000**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC1)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**3.000**	**36.000**
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS**	**ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS**
02	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**3.000**	**36.000**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC2)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**1.000**	**12.000**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC3)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**1.000**	**12.000**
ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS
3	De telefone **FIXO para FIXO INTERNACIONAL**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**600**	**7.200**
	De telefone **FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	**400**	**4.800**

1.2. A especificação da Central Privada de Comutação Telefônica do CFMV, encontram-se detalhada abaixo:

1.2.1. 01 (uma) Central Telefônica marca Intelbras, modelo 141 digital, configurada com 96 ramais, sendo 88 analógicos e 08 digitais, 07 aparelhos TI 3130, 01 aparelho OP 4114 e software de tarifação rêmora, com duas portas E1 perfazendo 60 canais.

1.3. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

1.3.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

1.4. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

a) Edital Pregão CFMV n° 14/2015 e seus Anexos;

b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA (fls. 271 a 317 do Processo acima citado); e

c) Outros documentos relevantes à instrução do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução do serviço objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 185.040,00 (cento e oitenta e cinco mil e**

quarenta reais) e custo mensal estimado de **R$ 15.420,00 (quinze mil quatrocentos e vinte reais)**.

2.1. O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo CFMV, após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do contrato;

2.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

2.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

2.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

2.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

2.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

2.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

2.8. Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

2.9. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela empresa vencedora, em virtude de penalidades impostas, o CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº 966, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.008 - Telecomunicações Fixa -PJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD, na condição de representante do CONTRATANTE, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, do dia 03/11/2015 ao dia 02/11/2016, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada à duração a 60 (sessenta) meses e, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de duração poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses

5.1.1. O prazo previsto no "caput" desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações GERAIS da CONTRATADA: Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato, responsabilizar-se ainda, pelo cumprimento das normas legais, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais e normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto às oferecidas na sua proposta de preços, a CONTRATADA deverá:

7.1.1. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os serviços sejam executados de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;

7.1.3. Indicar um responsável pelos serviços e pelo gerenciamento do contrato, com poderes para resolver todos e quaisquer problemas oriundos da sua execução;

7.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.5. Acatar todas as orientações do setor competente da CONTRATANTE sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.6. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.7. Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive ISSQN, durante toda a execução do objeto;

7.1.8. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

7.2. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 6 (seis) horas, conforme definido pela Resolução ANATEL n° 605/2012, que aprovou o Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RGQ-STFC.

7.3. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA poderá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONTRATANTE, ou quem esta designar, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

7.4. Das obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA: Como obrigações específicas a CONTRATADA deverá:

7.4.1. Prestar os serviços objeto deste termo de referência.

7.4.2. Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela CONTRATANTE;

7.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 04 (quatro) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;

7.4.4. Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

7.4.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;

7.4.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

7.4.7. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.4.8. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

7.4.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 04 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

7.4.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.4.11 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da

CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

7.4.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos em serviços, bem como zelar pela integridade do serviço Objeto do Contrato;

7.4.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios disponibilizados para prover os serviços à CONTRATANTE, informando ocorrências ou anormalidade de incidentes que afetem a segurança e sigilo das comunicações;

7.4.14 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.4.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

7.4.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;

7.4.17 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados, e apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência do serviço prestado;

7.4.18 Disponibilizar número de acesso telefônico, com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados, e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

7.4.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

7.4.20 Manter durante a vigência do contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE;

7.4.21 Ressarcir a CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da CONTRATANTE.

7.4.22 Só dará direito ao ressarcimento as interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da CONTRATANTE. O período em que, por acaso, a CONTRATADA fique impossibilitada de acessar as instalações da CONTRATANTE, deverá ser desconsiderado;

7.4.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias com 24 horas ininterruptas;;

7.4.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores de tarifas dos serviços contratados;

7.4.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a imediata retificação dessas Faturas, pois a Fiscalização do contrato não deverá fazer o seu atesto até que se corrija o problema;

7.4.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a CONTRATADA não deverá contar o prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados e nem cobrar multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, até que seja reapresentada a Fatura, com nova data de pagamento e devidamente corrigida, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

7.4.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE, só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;

7.4.28 Para os serviços adicionais necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de endereço de terminais telefônicos, mudança de numeração, dentre outros, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou

Alternativo de Serviço ofertado pela CONTRATADA, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

7.4.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

7.4.30 Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.4.31 Alternativamente, o CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizados pelo CONTRATANTE, sem ônus para a mesma, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado.

7.4.32 Assegurar ao CONTRATANTE a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos, ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão.

7.4.33 O método ou tecnologia de interconexão deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança, devidamente homologado pela ANATEL.

7.4.34 A CONTRATADA será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato, instalados ou não nas dependências do CONTRATANTE, sem nenhum ônus para a Administração.

7.4.35 Caberá a CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/97, da respectiva concessão da ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que

diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão.

7.4.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

7.4.37 Conforme as necessidades operacionais do CONTRATANTE, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou ainda, em horário noturno.

7.4.38 Todo acesso às instalações do CONTRATANTE por pessoal técnico da CONTRATADA, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

7.4.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo CONTRATANTE e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

7.4.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o CONTRATANTE, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a CONTRATADA deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

7.4.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da CONTRATADA deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo CONTRATANTE.

7.4.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CONTRATANTE e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

7.4.43 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.4.44 Indicar um representante junto ao CONTRATANTE, que durante o período de vigência do contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

17.5. A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante:

17.5.1. Todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a CONTRATADA considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

7.6. Das obrigações do CONTRATANTE.

7.6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

7.6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.6.2. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA , bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.4. Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.6.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data de emissão das contas telefônicas;

7.6.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Área de Gestão Administrativa - AGEAD, na condição de representante do CONTRATANTE, que designará formalmente o(s) Fiscal(is) Titular e substituto, para acompanhar a execução do Contrato, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se caracterizado um dos motivos descritos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados de seu intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1 Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;

10.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

10.1.3. Falhar na execução do contrato;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Não mantiver a proposta.

10.1.9. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.10. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.2. Para os fins do item 10.1.4., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. Para condutas descritas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.9 será aplicada multa de, no máximo, 20% do valor do contrato.

10.2.2. Para condutas descritas nos itens 10.1.3. e 10.1.10 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

10.2.3. Para condutas descritas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.8. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

10.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados do recebimento da respectiva intimação.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado. Integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2015 - Edital e anexos do Processo Administrativo CFMV nº 3864/2015; e

b) Proposta da Contratada datada de 30/09/2015 (fls. 271 a 275).

11.2. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

11.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2015

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

LUÍZA DE MARILAC COSTA BEZERRA
Contratada

TALYTA GOMES TABOSA
Contratada

Ao
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA – CFMV-DF

REF.: PROPOSTA COMERCIAL - Pregão Eletrônico n.º 12/2015 – CFMV-DF

Prezado Sr. Pregoeiro,

A CLARO S/A sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, apresenta sua proposta de preços para execução dos serviços objeto do Lote 1 do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º 14/2015 do CFMV-DF, atendendo todas as condições ali estabelecidas, conforme abaixo especificado:

1) OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado nas modalidades de serviço telefônico fixo comutado - SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em conformidade com o "Plano Geral de Outorgas" da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL., tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2) DADOS DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	CLARO S/A		
ENDEREÇO SEDE:	RUA FLORIDA, Nº 1970 - CIDADE MONÇÕES CEP: 04565-907 - SÃO PAULO/SP		
CNPJ N.º	40.432.544/0001-47	**BANCO:**	BANCO DO BRASIL S/A (001)
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º	114814878119	**AGÊNCIA:**	3070-8
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º	2.498.616-0	**CONTA-CORRENTE:**	6014-3

3) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Informamos abaixo os dados dos representantes autorizados a firmar o respectivo contrato junto a esse órgão, lembrando que os mesmos assinam em conjunto, conforme estabelecido no documento de outorga.

NOME:	Luíza de Marilac Costa Bezerra		
C.I. N.º	98002096014- SSP-CE	**CPF N.º**	260.553.333-68
NACIONALIDADE:	Brasileira	**CARGO:**	GERENTE EXECUTIVO DE VENDAS

ENDEREÇO:	Av. PONTES VIEIRA, 1554 BAIRRO: DIONÍSIO TORRES CEP: 60.130-241 FORTALEZA-CE				
TELEFONE:	(85) 4005 2284	**FAX:**	(85)4005 2328	**E-MAIL:**	marilac@embratel.com.br
DOCUMENTO DE OUTORGA:			PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO		

NOME:	Talyta Gomes Tabosa				
C.I. N.º	6908644 SDS PE		**CPF N.º**	067.849.914-43	
NACIONALIDADE:	Brasileira		**CARGO:**	GERENTE DE CONTAS	
ENDEREÇO:	Av. PONTES VIEIRA, 1554 BAIRRO: DIONÍSIO TORRES CEP: 60.130-241 FORTALEZA-CE				
TELEFONE:	(85) 4005 2214	**FAX:**	(85)4005 2328	**E-MAIL:**	talytat@embratel.com.br
DOCUMENTO DE OUTORGA:			PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO		

4) DADOS PARA CONTATO:

NOME:	Talyta Gomes Tabosa				
C.I. N.º	6908644 SDS PE		**CPF N.º**	067.849.914-43	
NACIONALIDADE:	Brasileira		**CARGO:**	GERENTE DE CONTAS	
ENDEREÇO:	Av. PONTES VIEIRA, 1554 BAIRRO: DIONÍSIO TORRES CEP: 60.130-241 FORTALEZA-CE				
TELEFONE:	(85) 4005 2214	**FAX:**	(85)4005 2328	**E-MAIL:**	talytat@CLARO.com.br

Caso esse órgão necessite se corresponder com a CLARO solicitamos que se utilize do endereço constante deste item, aos cuidados do representante legal acima indicado.

5) CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS**	**PREÇO POR MINUTO R$**	**VALOR TOTAL R$**
1	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	9.000	**R$ 0,1675**	**R$ 1.507,50**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC1)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	3.000	**R$ 0,7103**	**R$ 2.130,90**
ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA				
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS**	**PREÇO POR MINUTO R$**	**VALOR TOTAL R$**
2	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	3.000	**R$ 0,7404**	**R$ 2.221,20**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC2)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1.000	**R$ 2,3493**	**R$ 2.349,30**
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC3)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	1.000	**R$ 2,6724**	**R$ 2.672,40**

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS	PREÇO POR MINUTO R$	VALOR TOTAL R$
3	De telefone FIXO para FIXO INTERNACIONAL, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	600	R$ 4,5387	R$ 2.723,22
	De telefone FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	400	R$ 4,5387	R$ 1.815,48

VALOR TOTAL MENSAL (Quinze mil, quatrocentos e vinte reais)	R$ 15.420,00

VALOR TOTAL ANUAL (Cento e oitenta e cinco mil, e quarenta reais)	R$ 185.040,00

6) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LOCAL.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C – D)
1	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV **em** Brasília - DF.	108.000	0,1675	18.090,00	-	18.090,00
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC1)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	36.000	0,7103	25.570,80	-	25.570,80

ITEM 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C – D)
2	De telefone **FIXO para FIXO**, sendo as ligações originadas do CFMV **em** Brasília - DF.	36.000	0,7404	26.654,40	-	26.654,40
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC2)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	12.000	2,3493	28.191,60	-	28.191,60
	De telefone **FIXO para MÓVEL (VC3)**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF	12.000	2,6724	32.068,80	-	32.068,80

Embratel Claro

ITEM 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e áreas conurbadas, na modalidade LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C – D)
3	De telefone **FIXO para FIXO INTERNCIONAL**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília – DF.	7.200	4,5387	32.678,64	-	32.678,64
	De telefone **FIXO para MÓVEL INTERNACIONAL**, sendo as ligações originadas do CFMV em Brasília - DF.	4.800	4,5387	21.785,76	-	21.785,76

ITEM 4 – Itens Adicionais						
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Minutos Anual estimação (A)	Preço Unitário do minuto (B)	Sub-total (A x B) (C)	Percentual de Desconto em % (D)	Valor Total com desconto (C – D)
4	Serviço de Instalação de 2 entroncamentos de feixes E1 digitais de 30 canais, com sinalização ISDN com velocidade de 2Mbps, no edifício-sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária	-	ISENTO	-	-	-
	Assinatura básica mensal de uma faixa de numeração de 300 números DDR a serem alocados aos ramais internos ao CFMV	-	ISENTO	-	-	-
	Assinatura básica mensal dos dois entroncamentos E1 de 30 canais cada, perfazendo 60 canais bidirecionais totais, com sinalização ISDN	-	ISENTO	-	-	-

VALOR TOTAL DOS ITENS 01+02+03+04 COM DESCONTO	185.040,00

7) DECLARAÇÃO:

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as informações, em especial das condições locais, para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, e que consideramos as mesmas satisfatórias e corretas para serem executadas dentro do prazo previsto, assumindo integral responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da nossa omissão nas referidas verificações.

Declaramos, também, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da Licitação para solicitar qualquer alteração, em especial do valor, do Contrato que viermos a celebrar caso nossa empresa seja declarada a vencedora da referida Licitação.

Por fim, A CLARO S/A, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

a) o objeto ofertado atenderá a todas as exigências e cumprirá com todos os prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Anexos respectivos.

b) a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital. Decorrido o prazo de validade desta proposta, sem convocação para contratação, a CLARO fica liberada dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

c) o prazo de entrega dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

d) os preços contidos nesta proposta incluem todos os tributos, taxas, fretes, custos e despesas, diretas ou indiretas, e demais encargos, a qualquer título, necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2015, do CFMV-DF, e seus Anexos. Portanto, nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

ICMS	PIS	COFINS
25%	0,65%	3%

Fortaleza/CE, 30 de Setembro de 2015.

Talyta Gomes Tabosa

Atenciosamente,

Talyta Tabosa
Diretoria Executiva de Vendas Governo - VEM-6
talytat@embratel.com.br
T. +55 21 85 4005 2214
F. +55 21 85 4005 2328

Av. Pontes Vieira, 1554, Dionisio Torres
CEP: 60.135-238 | Fortaleza - CE

PATROCINADOR OFICIAL

Embratel Claro

DECLARAÇÃO

A **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ n.° 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, por intermédio de sua representante legal a Sra. TALYTA TABOSA, portadora da Carteira de Identidade n° 6986644 SDS/PE e CPF N° 067.849.914-43 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

1. A licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

2. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2°, da Lei n° 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n° 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;

3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;

4. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente** e **seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**; e

Fortaleza/CE, 30 de Setembro de 2015.

Talyta Gomes Tabosa

Atenciosamente,

Embratel | Claro
EMPRESAS

Talyta Tabosa
Diretoria Executiva de Vendas Governo - VEM-6
talytat@embratel.com.br
T. +55 21 85 4005 2214
F. +55 21 85 4005 2328

Av. Pontes Vieira, 1554, Dionísio Torres
CEP: 60.135-238 | Fortaleza - CE

PATROCINADOR OFICIAL

Rio2016 Rio2016